



**LEI Nº 1662/97**  
**Fls.: 2-3**

**Artigo 3º** - A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, desdobradas nas seguintes funções:

01 - Legislativa	R\$ 1.380.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$ 7.216.300,00
04 - Agricultura	R\$ 816.300,00
08 - Educação e Cultura	R\$ 9.950.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$ 4.983.400,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$ 5.960.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$ 11.904.000,00
16 - Transporte	R\$ 1.790.000,00
<b>Total da Despesa Fixada</b>	<b>R\$ 44.000.000,00</b>

**Artigo 4º** - O Poder Executivo fica autorizado:

a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;

b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64;

c) atualizar monetariamente as cotações atuais (Inicial + Suplemento - Anulação) do orçamento vigente, tomando por base o índice inflacionário medido pelo IPCR ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.



**LEI Nº 1662/97**  
**Fls.: 3-3**

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA** - Ubatuba, 12 dezembro de 1997

  
**EUCLIDES LUZ VIGNERON**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 1997.

